



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4368, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

ALTERA A [LEI Nº 4.350, DE 02.12.2005](#), QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM CONFORMIDADE COM O ART. 37 INC. IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba em exercício, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da [Lei nº 4.350, de 02.12.2005](#), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Constituem situações emergenciais imprevisíveis, sem exclusão de outras:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos epidêmicos;

III - admissão de professor substituto;

IV - execução de serviços, obras e convênios, absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;

V - saída voluntária, exoneração, demissão de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente o serviço público;

Parágrafo único. A contratação de professor acontece exclusivamente para suprir a falha de docente efetivo, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento ou licença prevista em lei, limitada a 10% (dez por cento) do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro."

Art. 2º O inc. II do art. 6º da [Lei nº 4.350, de 02.12.2005](#) passa a ter a seguinte redação:

"II - até doze meses, no caso dos incisos III e IV."



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 3º O inc. II do art. 9º da [Lei nº 4.350, de 02.12.2005](#), passa a ter a seguinte redação:

"II - nos casos dos incisos I, II, IV e V do art. 3º, em importância não superior ao valor da remuneração constante do quadro de empregos e salários dos servidores municipais, considerando a semelhança de funções, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho."

Art. 4º O inc. III do art. 11 da [Lei nº 4.350, de 02.12.2005](#), passa a ter a seguinte redação:

"III - quando cessarem os motivos da contratação, no caso dos incisos I, II e IV do art. 3º desta Lei;"

Art. 5º Revogam-se os parágrafos 1º e 2º do art. 11 da [Lei nº 4.350, de 02.12.2005](#).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de dezembro de 2005

---

João Antonio Salgado Ribiero  
Prefeito Municipal